



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	154970-2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA
GESTOR:	CARLOS SILVERIO RIBEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	MARLI FIRMINA GOMES
RELATOR:	LUIZ CARLOS PEREIRA
EQUIPE TÉCNICA:	MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
NÚMERO DA O.S.	9182/2021

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	1
2. Análise de Defesa	1
3. Conclusão	2



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à aposentadoria da Sra. MARLI FIRMINA GOMES, cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS , classe/nível " A-01 ", lotada na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA , no município de NOVA XAVANTINA /MT.

2. Análise de Defesa

Em análise de defesa foram pontuadas as seguintes irregularidades:

- 1) A Certidão de Vida Funcional traz anotações apenas à partir do ano de 2008, porém, conforme relata a defesa, a servidora ingressou em data anterior;
- 2) A Portaria n. 9148/2018, parcialmente retificada pela Portaria 879/2020, está fundamentada nos termos do artigo 40, § 1º, I, da CF/88 c/c artigo 6º A da EC n. 41/2003, redação dada pela **EC n. 70/2012**, fundamentos esses que embasam a planilha de proventos com valores aferidos pela última remuneração. **Entretanto, o caso em apreço traz o cálculo pela MÉDIA CONTRIBUTIVA;**
- 3) O Ente deve considerar todo o período contributivo do servidor para efeitos de proporcionalidade, ainda que o recolhimento do período laborado não seja integralmente ao Regime Próprio de Previdência. **Todavia, no caso em questão foi menosprezando o tempo anterior, recolhidos ao INSS.**

RESPOSTA DO GESTOR:

O Gestor foi intimado para o cumprimento das diligências, porém, manteve-se inerte, motivo pelo qual retorna-nos os autos para a análise conclusiva.

ANÁLISE DA DEFESA:

A permanência das irregularidades remanescentes, destacadas no Relatório de Defesa, enseja a denegação de registro do ato e a ilegalidade da planilha de proventos, uma vez que são vícios que interferem no mérito do pedido.

MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE .



3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

a) DENEGAÇÃO de Registro das **Portarias 9148/2018 e 879/2020**.

Em Cuiabá-MT, 24 de Outubro de 2021.

MARY MARCIA GONCALVES DA SILVA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA